

Aula 00

PGE-RS - Legislação 2021 (Pós-Edital)

Autor:
Ricardo Torques

26 de Outubro de 2021

Sumário

Proteção à mulher.....	3
1 - Introdução	3
1.1 - O Caso Maria da Penha	5
2 - Lei Maria da Penha.....	6
2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres.....	8
2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	10
2.3 - Assistência à mulher em situação de violência.....	12
2.4 - Atendimento Policial	18
2.5 - Procedimentos	24
2.6 - Regras Finais da Lei	33
3 - Redes e Políticas contra a Violência.....	37
3.1 - Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	37
3.2 - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.....	38
Destaques da Legislação e Jurisprudência	38
Resumo	45
Introdução	45
Lei Maria da Penha	46
Considerações Finais.....	52
Lista de Questões com Comentários.....	53
Outras Bancas	53
Lista de Questões sem Comentários.....	78
Outras Bancas	78



Gabarito.....88



LEI MARIA DA PENHA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje veremos uma Lei muito importante, não só para fins de concursos, como socialmente. Hoje estudaremos a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006.

Excelente aula a todos!

PROTEÇÃO À MULHER

1 - Introdução

Ao longo da História, as mulheres foram constantemente submetidas a abusos, atrocidades e violências diversas. Em determinadas comunidades, inclusive, foram vistas como coisa, como mero instrumento de deleite masculino. Felizmente, a sociedade contemporânea tem empreendido esforços no sentido de superar tais mazelas, entretanto, certos ranços persistem, o que exige um tratamento diferenciado.

Nesse contexto, veja o que nos ensina a doutrina de Flávia Piovesan¹:

Com o processo de especificação do sujeito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a **especificação do sujeito de direito**, que passa a ser visto em suas peculiaridades e particularidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma **resposta específica**, diferenciada. Nesse sentido, as **mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social**. Importa o respeito à diferença e à diversidade o que lhe assegura um tratamento especial.

No âmbito internacional esse tratamento diferenciado é notado especialmente em razão de alguns diplomas relevantes.



¹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, 6ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012, 314.



Destaca-se no âmbito internacional:

(i) A **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, pela sigla internacional). Esse documento deu importante passo para o reconhecimento da valorização da dignidade da mulher.

Nesse sentido, leciona a doutrina²:

A Convenção enaltece o papel da mulher na sociedade e para o bem-estar de uma família, ressaltando que, para que haja desenvolvimento pleno de um país, bem-estar no mundo e paz, **a participação da mulher deve ser plenamente reconhecida nas mesmas condições que os homens.**

Paralelamente à Convenção, existe o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**, que viabilizou a possibilidade de vítimas, pessoalmente ou por intermédio de organizações, peticionar ao Comitê para denunciar violações os direitos das mulheres prescritos na CEDAW.

(ii) No âmbito da OEA é importante conhecermos a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, denominada de Convenção de Belém do Pará. Esse documento é o primeiro a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno comum na sociedade, assunto que exige atenção da comunidade internacional e dos Estados.

Essa Convenção específica influenciou o surgimento da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha.

(iii) Outros documentos específicos de relevo são **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.**

No âmbito nacional, embora constatada certa evolução, ainda persistem violações aos direitos das mulheres. Tal como leciona Flávia Piovesan³:

A realidade brasileira revela um **grave padrão de desrespeito** aos mais elementares direitos humanos de que são titulares as mulheres, mais da metade da população nacional. Destacam-se, no quadro das graves violações aos direitos humanos nas mulheres: a) a violência contra a mulher; b) a discriminação contra as mulheres; e c) a violação aos direitos sexuais e reprodutivos. Estes são os principais vértices que compõem a agenda feminista brasileira no contexto da consolidação democrática.

² GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**, p. 231.

³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, 6ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 333/334.



Internamente, sempre tivemos poucas de proteção da mulher. Na Constituição as regras são esparsas. Assegura-se a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante políticas públicas específicas (art. 7º, XX) e a redução em cinco anos para a aposentadoria por idade quando comparada aos homens (art. 40, III, “a” e “b”; e art. 201, §7º, I e II).

Na esfera infraconstitucional não havia norma específica, apenas algumas regras difusas. Somente em 2006, essa realidade modificou-se.

1.1 - O Caso Maria da Penha

Em 1998, Maria da Penha Maia Fernandes, juntamente com duas organizações não-governamentais (CEJIL-Brasil e CLADEM-Brasil) encaminharam à Comissão Interamericana petição contra o Estado brasileiro, reclamando a defesa dos seus direitos humanos, em face das violações domésticas sofridas.

Relata-se que a Maria Penha sofreu diversas agressões e ameaça do seu ex-marido, sendo, inclusive, vítima de tentativa de homicídio com dois tiros nas costas enquanto dormia, o que a deixou paraplégica. O agressor tentou eximir-se da culpa e, duas semanas após, em nova tentativa de homicídio, seu ex-marido tentou eletrocutá-la durante o banho. Não mais aguentando a situação, superou as ameaças, o medo e separou-se.

Houve o ingresso da ação penal, com a produção de diversas provas dando conta da autoria dos fatos pelo ex-marido, contudo, mesmo após 15 anos, o agressor ainda permanecia em liberdade, não havendo decisão definitiva.

Em face disso, Maria da Penha, juntamente com a CEJIL-Brasil⁴ e com a CLADEM-Brasil⁵, ingressou contra o Brasil na Comissão Interamericana, denunciando o padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica e familiar contra as mulheres brasileiras.

Após o trâmite do procedimento internacional, o Estado brasileiro foi condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, fazendo uma série de recomendações, entre as quais:

- Finalizar a apuração da autoria dos delitos praticados contra a Sra. Maria da Penha;
- Apurar a responsabilidade pelo atraso injustificado no trâmite processual interno; e
- Adotar políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Sobre a importância do caso Maria da Penha, ensina Flávia Piovesan⁶:

⁴ O Centro pela Justiça e o Direito Internacional é organização não-governamental, constituída em 1991 que tem por finalidade implementar as normas de direitos humanos nos países da América Latina e do Caribe.

⁵ Trata-se do Centro Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

⁶ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**, p. 337.



À luz desse contexto, o caso Maria da Penha permitiu, de forma emblemática, romper com a indivisibilidade que acoberta este grave padrão de violência de que são vítimas tantas mulheres, sendo símbolo de uma necessária conspiração contra a impunidade.

Em 2002, houve a prisão do réu, encerrando-se o longo ciclo de impunidade que envolveu o presente caso. Posteriormente, em razão desse caso paradigmático, foi votada e aprovada a Lei nº 11.340/2006, que ficou denominada de Lei Maria da Penha.

Vamos, na sequência, estudar a referida lei, em detalhes.

2 - Lei Maria da Penha

Trata-se de norma que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa norma busca fundamento no art. 226, §8º, da CF, e em diversos diplomas internacionais. A nossa Constituição estabelece:

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Lei, já no seu início, reitera os direitos e garantias fundamentais das mulheres, afirmando que deve ser assegurado uma vida digna, livre de qualquer violência.

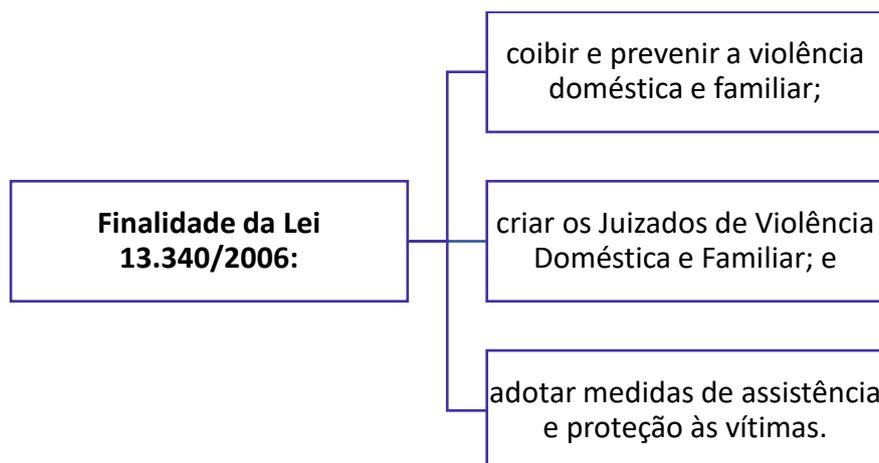
A partir do art. 1º, da Lei 11.340/2006, podemos destacar a finalidade da norma:

- ↳ coibir e prevenir a violência doméstica e familiar;
- ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar;
- ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Ao longo do nosso estudo veremos regras que buscam evitar a violência doméstica e familiar, veremos regras que instituem um juízo especializado, quando a mulher for vítima de violência doméstica e familiar e precisar recorrer ao Poder Judiciário. Por fim, estudaremos regras de assistência e de proteção às vítimas.

Em síntese:





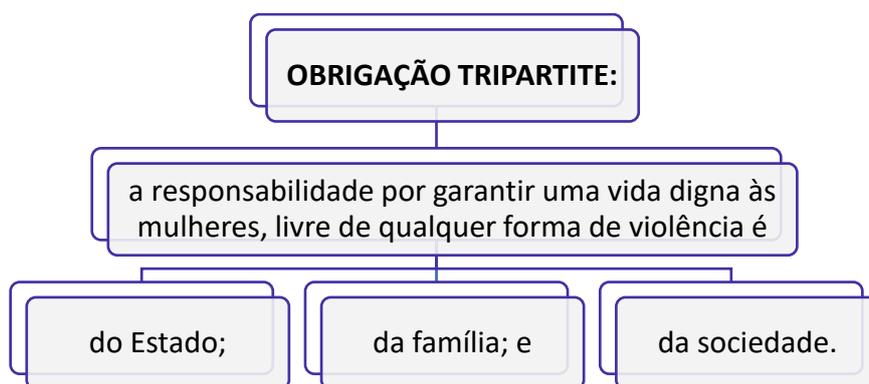
Para que isso tudo seja atendido, necessariamente o Estado deverá atuar.

Essa atuação passa por todas as esferas de Poder. O Poder Executivo deverá desenvolver **uma série de políticas públicas**. O Poder Legislativo deverá **editar leis criminalizando condutas** violadoras dos direitos das mulheres por violência familiar e doméstica, deverá **instituir normas obrigando o Poder Público agir**. O Poder Judiciário deverá **empenhar-se no sentido de julgar os casos de violação** de direitos das mulheres em razão de violência doméstica e familiar.

Assim:

Cabe ao Poder Público assegurar os direitos as mulheres e coibir toda e qualquer prática que possa implicar em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra mulheres.

Além disso, a Lei Maria da Penha deixa claro que esse dever não é apenas do Estado, mas constitui obrigação da família e da sociedade. Fala-se, portanto, em obrigação tripartite:



Sigamos!



2.1 - Gênero; violência de gênero; violência contra as mulheres

Neste tópico vamos compreender alguns conceitos que irão ditar a extensão do que se entende por violência doméstica e familiar. Por exemplo, está incluído no conceito de relação doméstica e familiar aquela existente entre um casal homossexual que convive sob o mesmo teto? Abrangeria também a relação entre pessoas que não possuem laço de parentesco, mas que convivem em mesma unidade doméstica? Nesses dois casos, situações de violência contra a mulher se enquadraria como violência doméstica e familiar e, portanto, seriam tuteladas pela Lei 11.340/2006?

Veremos que o conceito é amplo o suficiente para abranger as situações acima descritas.

Vamos iniciar o tópico com a compreensão do que é considerado “violência doméstica” pela Lei 11.340/2006. De acordo com o art. 5º, a violência doméstica e familiar se configura quando a mulher sofre qualquer **ação ou omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**, praticada:

↳ no âmbito doméstico;

É uma relação que se dá em espaço de convívio permanente, entre pessoas que tenham ou não vínculo familiar.

↳ no âmbito familiar; ou

É uma relação que se dá entre indivíduos que são ou que se consideram parentes, em razão da consanguinidade ou por afinidade.

↳ em razão de alguma relação íntima de afeto.

É uma relação que decorra da convivência, mesmo que não coabitem o mesmo espaço.

Note que o conceito é amplo, mas o “tom” diferenciador da violência doméstica ou familiar é a conduta comissiva ou omissiva baseada no gênero. **Todas as condutas acima, se praticadas em função de qualquer outro motivador, ainda que perpetrado contra mulheres, não recebe a guarida específica que aqui estudamos.**

Diante da importância do conteúdo, confira a literalidade do art. 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:



I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Para a prova...

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto.

Antes de encerrar esse tópico, duas observações são importantes:

↳ a violência doméstica **independe da orientação sexual da vítima**, conforme o parágrafo único do art. 5º da Lei Maria da Penha; e

↳ **independe de coabitação**, conforme se extrai do art. 5º, III, da Lei.

A violência doméstica constitui – como deixa claro o art. 6º da Lei 11.340/2006 – violação de direitos humanos, por se tratar de violência de gênero.

Sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, é importante deixar dois pontos claros.

Em primeiro lugar, a Lei somente se aplica a vítimas mulheres, não se aplicando a homens. O entendimento que se tem firmado tanto na jurisprudência quanto na doutrina é no sentido de que essa aplicação restrita às mulheres não viola o princípio constitucional da igualdade, pois esta deve ser entendida num sentido material, de tal forma que é possível que haja medidas específicas para a proteção de mulheres, uma vez que elas constituem um grupo tido por vulnerável, a necessitar de proteção específica.

Por outro lado, se a vítima deve ser mulher, o mesmo não ocorre em relação ao agressor, que pode ser tanto homem como mulher. A possibilidade de que haja agressão por mulher é prevista pelo próprio parágrafo único do artigo 5º, ao mencionar que as relações pessoais abarcadas pelo artigo independem de orientação sexual – isto é, admite-se expressamente a possibilidade de que haja um casal homoafetivo.



Esse entendimento já foi sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça em diversos julgamentos. Observe, por exemplo, o julgamento no *habeas corpus* nº 175.816/RS, da relatoria do Ministro Marco Aurélio Belize, publicado em 28 de junho de 2013:

"HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO PREVISTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. 1. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. RESTRIÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. EXAME EXCEPCIONAL QUE VISA PRIVILEGIAR A AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. 2. AMEAÇA. SOGRA E NORA. 3. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. LEI MARIA DA PENHA. ABRANGÊNCIA DO CONCEITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. VIOLÊNCIA DE GÊNERO. RELAÇÃO DE INTIMIDADE AFETIVA. 4. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 5. ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.

(...) A incidência da Lei n.º 11.340/2006 reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. Precedentes(...)." (HC 175.816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013)

O julgado expressa o entendimento de que a incidência da Lei requer que a violência ocorra contra a mulher praticada por homem ou mulher, desde que em situação de vulnerabilidade.

Visto isso, vamos seguir com o estudo da Lei.

2.2 - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Até o presente, estudamos basicamente a finalidade da Lei Maria da Penha e vimos o conceito de violência doméstica e familiar. Agora, a partir do estudo do art. 7º, vamos compreender as formas como essa violência pode ser perpetrada.

São cinco as formas previstas:



Antes da leitura do dispositivo legal, vamos compreender os conceitos legais:

A violência **física** envolve a ofensa à integridade física ou à saúde corporal da vítima.

A violência **psicológica** decorre de:

- ↳ dano emocional e diminuição da autoestima;
- ↳ prejuízo ou perturbação do desenvolvimento; ou
- ↳ degradação ou controle de ações.

A violência **sexual**, por sua vez, envolve constrangimento a presenciar, manter ou participar de relação sexual não consentida.

A violência **patrimonial** decorre da retenção, subtração, destruição total ou parcial de bens da vítima.

Por fim, a **violência** moral decorre de calúnia, difamação ou injúria. De modo didático, podemos defini-los do seguinte modo:

- ↳ calúnia: imputação falsa de fato criminoso a alguém;
- ↳ injúria: ofensa à dignidade de alguém; e
- ↳ difamação: imputação de fato ofensivo a alguém.

Agora, confira o artigo legal:

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal;**

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, **violação de sua intimidade**, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;



IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos** ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.

Houve uma ligeira alteração na definição de violência psicológica por meio da Lei nº 13.772/2018, que introduziu no inciso II desse artigo a previsão de que o dano causado à mulher possa decorrer de violação da sua intimidade. Esse dispositivo vem juntamente com a previsão de um novo tipo criminoso, hoje previsto no Código Penal, em seu artigo 216-B, que tipifica o crime de registro não autorizado da intimidade sexual. Observe:

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com **cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.”

Essa previsão decorre da percepção por parte do Legislador de que as condutas descritas no tipo são muito comuns na sociedade atual e de que essas condutas causam uma tal invasão da privacidade das pessoas que é adequada uma punição penal às pessoas que as praticam. Note que o tipo penal não se refere apenas a mulheres como vítimas, mas a participantes.

É importante observar ainda quanto aos tipos de violência que as condutas que envolvem o uso da força não necessariamente configuram violência física, podendo configurar violência sexual – o que determina a incidência de um ou outro inciso é a finalidade da violência na verdade.

Com isso, temos noção clara do conceito de violência doméstica e familiar e quais são as formas pelas quais ela poderá ser perpetrada. A rigor, encerramos a parte básica de nossa análise. A partir deste ponto podemos avançar para o estudo das formas de proteção previstas na Lei 11.340/2006.

2.3 - Assistência à mulher em situação de violência

Dos arts. 8º a 12-A da Lei Maria da Penha são disciplinas *regras assistenciais à mulher vítima de violência doméstica ou familiar*. A mulher, por si só, é considerada como grupo vulnerável, dada a desigualdade fática em nossa sociedade. A mulher vítima de violência doméstica encontra-se ainda mais frágil nessa equiparação, de modo que as políticas de assistência são ainda mais importantes.

Com base nisso, a norma é estruturada em três partes:



- ↳ na primeira parte temos a definição de algumas medidas integradas de prevenção;
- ↳ na segunda parte estão definidas regras para a política assistencial; e
- ↳ na terceira parte estão definidas regras de atendimento a serem observadas pelas autoridades policiais, quem primeiro terá contato com mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Vamos atacar cada um desses trechos da lei, a inicial pelas medidas protetivas.

Medidas integradas de prevenção

No art. 8º e seguinte da Lei, temos regras que preveem a adoção de medidas integradas às vítimas de violência doméstica e familiar. **A grande característica dessas medidas é coibir (prevenir, evitar) a violência doméstica e familiar.**

Cabe ao Poder Público desenvolver uma política pública voltada a coibir a violência doméstica e familiar, compreendida como um conjunto de **ações a serem adotadas por todos os entes que compreendem nossa federação** e, também, por **ações não governamentais**.

Em síntese essas medidas buscam:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

Agora, confira a literalidade do art. 8º:

Art. 8º A **política pública** que visa **coibir a violência doméstica e familiar** contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:**

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

É importante ressaltar a necessidade de integração operacional entre os diversos órgãos públicos com a finalidade de execução da política pública de proteção às mulheres. De outra forma, o resultado almejado não será alcançado em razão de problemas de comunicação ou por conta de consecução apenas parcial dos objetivos.



II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

A adequada realização de políticas públicas depende de revisão dos planos, controle da execução e averiguação dos resultados. Por isso, esse inciso institui a necessidade de realização de estudos e compilação de dados, os quais são base à avaliação dos resultados obtidos, a qual deve ser realizada periodicamente.

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1o, no inciso IV do art. 3o e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

Esse inciso dá importância à comunicação à sociedade dos valores essenciais que se pretende instaurar com a implementação da política pública de proteção à mulher: respeito à pessoa e à família, ensejando a destruição de estereótipos. Esses valores têm suporte constitucional nos artigos mencionados no inciso.

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Há um atendimento priorizando à mulher em face dos órgãos policiais. O artigo menciona Delegacias de Atendimento à Mulher, que já existem em diversas localidades do Brasil e são essenciais para que haja uma visão atuação particularizada em relação aos casos de violência à mulher, os quais têm particularidades em relação à rotina policial comum.

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Esse inciso institui a necessidade de realização de campanhas educativas e preventivas da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando a implementação dos valores constitucionais na sociedade.

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Outro instrumento útil para a prevenção da violência contra a mulher são os ajustes com entidades da sociedade civil. Sabendo-se das limitações da ação estatal, é adequada a cooperação entidades não-governamentais a fim de assegurar efetivo cumprimento das previsões legais.



VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

A capacitação adequada dos agentes de segurança estatais é também uma medida importante na prevenção da violência contra a mulher. A capacitação especial deve envolver questões de gênero, raça ou etnia, havendo reforço ao respeito do indivíduo humano como tal independentemente de qualquer outro aspecto específico.

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A lei especifica a necessidade de programas educacionais específicos e mudanças na base curricular a fim de promover a consciência por parte das crianças da dignidade da pessoa humana.

Sintetizando:

DIRETRIZES DAS MEDIDAS INTEGRADAS

- integração entre os órgãos públicos que estão envolvidos direta e indiretamente com a proteção dos direitos das crianças e mulheres;
- promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com a finalidade de aferir a perspectiva de gênero a frequência da violência doméstica e familiar;
- difusão do respeito, valores éticos e sociais para coibir papéis estereotipados que levem à violência doméstica;
- implementação de atendimento policial especializado para as mulheres;
- promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria para erradicar a violência doméstica e familiar
- capacitação das pessoas que trabalham na área de segurança pública
- promoção de programas educacionais que respeitem valores éticos e a dignidade na perspectiva de gênero e de raça ou etnia
- conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher

Sigamos!



Assistência à mulher vítima de violência doméstica

As medidas integradas são estabelecidas para evitar a violação de direitos, ao passo que as medidas assistenciais, definidas no art. 9º, tem por finalidade reparar violações já perpetradas. Logo, **a principal característica das medidas assistenciais é atender a mulher em situação de violência doméstica e familiar.**

De acordo com o *caput* do art. 9º da Lei, haverá um corpo integrado de serviços que serão disponibilizados à vítima. Esse corpo integrado envolve:

- ↳ o SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- ↳ o SUS (Sistema Único de Saúde); e
- ↳ o Sistema Único de Segurança Pública.

O próprio juiz que atender à situação de violência doméstica ou familiar deve incluir a mulher, por prazo certo, em cadastro de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal.

O acesso a esses serviços será determinado pelo juiz, por prazo por ele definido, assegurando-se:

- ↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja **servidora pública**; e
- ↳ **manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses**, se necessário o afastamento.
- ↳ encaminhamento à **assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

Essa última hipótese, prevista na Lei nº 13.894/2019, foi introduzida juntamente com algumas outras alterações à Lei Maria da Penha e ao Código de Processo Civil. A intenção da Lei é garantir uma efetiva assistência judiciária à mulher vítima de violência doméstica em diversos níveis, desde o encaminhamento ao Juízo até a participação necessária do Ministério Público em ações de família que decorram de atos de violência doméstica contra a mulher. Recomendamos a leitura dessa lei isoladamente, pois é uma lei pequena e de fácil entendimento.

Observe que essas medidas são determinadas pelo Juiz e envolvem diversas relações jurídicas, desde a da mulher servidora pública até a estabilidade provisória no emprego.

O artigo 9º sofreu mais algumas alterações por meio das Leis 13.871 e 13.882/2019. Vejamos os parágrafos inseridos no artigo, comentando brevemente as alterações:

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a **ressarcir** todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os **custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação**



de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao **Fundo de Saúde** do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

O novo §4º estabelece um dever ao agressor de ressarcir o Poder Público em razão da prática de atos de violência contra a mulher. O ressarcimento envolve todos os danos causados, inclusive os custos relativos à ação do SUS e aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas. Os recursos são destinados ao Fundo de Saúde do Ente Federado responsável pelas unidades de saúde que prestaram os serviços.

Vamos ao próximo parágrafo.

§ 5º Os **dispositivos de segurança** destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus **custos ressarcidos pelo agressor**. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

Esse parágrafo traz mais um dever de ressarcimento, relativo aos dispositivos de segurança utilizados para a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar por meio de medidas protetivas. Por exemplo, é possível que seja determinada a instalação de câmeras de segurança na residência da vítima, sendo que essas câmeras devem ter seus custos ressarcidos pelo agressor.

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo **não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada**. (Incluído pela Lei nº 13.871, de 2019)

Esse parágrafo, por sua vez, veda o recebimento de qualquer tipo de benefício por parte do agressor que cumpra o seu dever de ressarcimento, além de vedas que o patrimônio da mulher seja atingido de qualquer forma pela medida.

Os próximos artigos tratam da preferência à mulher vítima de violência para a matrícula de seus filhos e dependentes em instituições de educação básica próximas ao seu domicílio. Vejamos:

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem **prioridade** para **matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio**, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos **documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso**. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão **sigilosos** os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o **acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público**. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)



Para que a mulher faça jus ao benefício estabelecido nesses parágrafos, basta a apresentação de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica ou familiar em curso. Essas informações fornecidas à escola serão imbuídas de caráter sigiloso, tendo acesso à informação apenas o juiz, o Ministério Público e demais órgãos competentes do poder público.

Analisadas as medidas protetivas e assistenciais, vejamos as regras relativas ao atendimento policial, que foram modificadas pela Lei 13.505/2017.

2.4 - Atendimento Policial

A pretensão do legislador com a Lei 13.505/2017, que alterou a Lei Maria da Penha, foi estabelecer atendimento especializado à vítima de violência doméstica. Por se tratar de uma mazela recorrente, notadamente em áreas rurais, busca-se criar um atendimento especializado, ininterrupto e prestado por policiais e delegadas capacitadas.

Aqui cabem algumas observações gerais sobre a atividade policial.

Em primeiro lugar, quanto à ação policial, é importante observar que a adoção das providências legais deve ser imediata: não há de se falar em aguardar qualquer prazo ou condição para essa ação. Isso está expresso no *caput* do artigo 10.

Em segundo, observe que o novo artigo 10-A prevê o direito da mulher de receber atendimento policial especializado, ininterrupto e que sejam prestados, na medida do possível, por policiais do sexo feminino e capacitados.

Pois bem, de acordo como art. 10 da Lei Maria da Penha, cabe à autoridade policial adotar as providências legais de proteção à vítima de violência doméstica e familiar sempre que:

- ↳ estiver na iminência de sofrer a violência;
- ↳ for vítima de violência doméstica; ou
- ↳ na hipótese de haver fixação de medida protetiva de urgência descumprida.

Nesses três casos, é dever da autoridade policial atual, observando três premissas básicas, que estão previstas no § 1º do artigo 10-A da Lei, que foi introduzido pela Lei 13.505/2017:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

Quanto à revitimização, cumpre acrescentar algumas observações.



Primeiramente, devemos compreender o significado da palavra. A revitimização implica em tornar vítima novamente quem já é vítima de violação de direitos. No caso da violência doméstica, por se tratar crime sensível, intrinsecamente relacionado com a intimidade da pessoa, a necessidade de declinar os fatos para as autoridades policiais implica em reviver as violações, vitimizando-a novamente. Em suma, dizemos que é revitimização quando a mulher vítima de violência doméstica ou familiar é obrigada a reviver a violência em função do próprio procedimento de averiguação dos fatos.

Desse modo, algumas cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização, conforme §2º do artigo 10-A:

- ↳ inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ registro eletrônico ou magnético do depoimento.

As especificidades da audiência para preservar os direitos da mulher consistem basicamente em separação dos locais de inquirição da mulher e do agressor, acompanhamento por equipe especializada no acolhimento de vítimas de violência doméstica e familiar a o registro do eletrônico ou magnético do depoimento, o qual garante o controle sobre a atuação dos agentes públicos.

A partir dessas orientações gerais, a Lei contém **regras** que se aplicam à **autoridade policial** no atendimento à mulher em situação de violência e no procedimento policial respectivo.

No que diz respeito ao atendimento à mulher em situação de violência, prevê o art. 11 da Lei as seguintes ações:

- ↳ garantia de proteção policial;
- ↳ encaminhamento para atendimento médico;
- ↳ fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- ↳ garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- ↳ informação quanto aos direitos.

O artigo 11 também sofreu uma alteração por meio da Lei nº 13.894/2019, a qual **especificou** quanto à informação sobre os direitos que a mulher deve ser informada sobre a assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ações de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável.

Vejamos o texto consolidado do artigo 11:



Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial **deverá**, entre outras providências:

I - **garantir proteção policial**, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - **encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde** e ao Instituto Médico Legal;

III - **fornecer transporte** para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, **acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar**;

V - **informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável.** (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Outra observação importante quanto a esse artigo é que não é uma mera possibilidade, mas é um dever para a autoridade policial tomar as providências, dentre elas a contida no inciso V com nova redação. Portanto, numa prova, é correto dizer, por exemplo, que é dever da autoridade policial no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar informar à ofendida os direitos a ela conferidos pela Lei, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento de ação de anulação de casamento.

Em relação ao **inquérito policial**, a autoridade policial deverá adotar uma série de procedimentos. Embora se refiram a condutas condizentes com a condução do Processo Penal, vamos listar de forma resumidas as ações a serem adotadas:

- ↳ ouvir a ofendida;
- ↳ lavrar boletim de ocorrência;
- ↳ tomar a representação a termo;
- ↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);
- ↳ remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;
- ↳ determinar exames periciais e corpo de delito;
- ↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes);
- ↳ verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à



instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); e

↳ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

Uma inovação importante em relação aos procedimentos a serem adotados na fase de inquérito pela autoridade policial, a Lei nº 13.880/2019 instituiu a necessidade de verificação da existência de eventual registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, assim como a notificação dos órgãos responsáveis por esse registro. O objetivo da previsão é evitar que pessoas que praticaram violência contra a mulher venham a utilizar suas eventuais armas para agressão da vítima ou mesmo de outras pessoas, sabendo-se da personalidade do ofensor.

Ainda tratando da modificação trazida pela Lei nº 13.880/2019, houve a introdução de nova medida protetiva de urgência a ser determinada pelo juiz ao receber expediente referente a violência doméstica ou familiar, conforme novo inciso IV do artigo 18 da Lei Maria da Penha. Quer dizer, o juiz, ao receber ação referente à violência doméstica e verificando que há registro de porte ou posse de arma de fogo em favor do ofensor, o juiz deve determinar a imediata apreensão da arma de fogo sob a posse do ofensor.

No mais, sobre o procedimento a ser adotado pela autoridade policial, não há grandes novidades em relação ao processo penal comum, devendo a autoridade proceder à oitiva dos envolvidos e colher as provas existentes, devendo então remeter o inquérito ao Juiz e ao Ministério Público no prazo legal.

Vamos completar a análise do artigo 12 vendo seus parágrafos:

§ 1º O **pedido da ofendida** será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - **qualificação da ofendida e do agressor;**

II - **nome e idade dos dependentes;**

III - **descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.**

IV - **informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.** (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o **boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.**

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os **laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.**

O §1º estabelece os requisitos do pedido da ofendida. Os requisitos se referem à qualificação da ofendida e do agressor, ao nome e idade dos dependentes, à descrição do fato e à informação sobre eventual deficiência da mulher que tenha sido causada ou agravada pela violência sofrida. O inciso IV desse parágrafo foi introduzido por meio da Lei nº 13.836/2019.



Os parágrafos 2º e 3º trazem informações processuais. Aos documentos será juntado o boletim de ocorrência e outros documentos em posse da ofendida. Serão aceitos como prova laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde.

Por fim, o art. 12-A da Lei 11.340/2006 prevê a responsabilidade de os Estados-membros e o Distrito Federal instituírem, com prioridade:

- ↳ Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;
- ↳ Núcleos Investigativos de Femicídio; e
- ↳ equipes especializadas para atendimento e investigação de violências graves contra a mulher.

Seguindo em frente quanto às atribuições da autoridade policial, vejamos o artigo 12-B, introduzido pela Lei nº 13.505/2017, e que sofreu vetos presidenciais que não foram derrubados. A redação atual da Lei é a seguinte:

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá **requisitar** os **serviços públicos necessários** à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Em primeiro lugar, quanto ao § 3º, não há maiores comentários a serem feitos: a autoridade policial pode requisitar – requerer com força vinculante – serviços públicos necessários à defesa da mulher que tenha sofrido violência doméstica e familiar e seus dependentes.

O mais importante é, na verdade, conhecer as disposições que foram vetadas. Vejamos quais eram essas regras, lembrando sempre que elas não estão em vigor no nosso ordenamento:

Art. 12-B. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de seus dependentes, a **autoridade policial**, preferencialmente da delegacia de proteção à mulher, **poderá aplicar provisoriamente**, até deliberação judicial, **as medidas protetivas de urgência previstas no inciso III do art. 22 e nos incisos I e II do art. 23 desta Lei, intimando desde logo o agressor.**

§ 1º O **juiz deverá ser comunicado** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e poderá manter ou rever as medidas protetivas aplicadas, ouvido o Ministério Público no mesmo prazo.



§ 2º Não sendo suficientes ou adequadas as medidas protetivas previstas no caput, a autoridade policial **representará** ao juiz pela aplicação de outras medidas protetivas ou pela decretação da prisão do agressor.

As disposições revogadas autorizavam o deferimento de algumas medidas protetivas de urgência diretamente por ato da autoridade policial, sem necessidade de ordem judicial. As disposições foram vetadas em razão de inconstitucionalidade material: entendeu-se que a competência para deferimento de medidas protetivas de urgência é exclusiva do Poder Judiciário, não podendo órgãos policiais determiná-las. Portanto, lembre-se, foi vetada essa hipótese que autorizava o deferimento de medidas protetivas de urgência por ato de autoridade policial.

Isso significa que autoridade policial nunca poderá deferir medida protetiva de urgência?

NÃO, é incorreto afirmar isso. Observe os incisos II e III do artigo 12-C transcrito logo abaixo: é possível que delegado de polícia ou policial determinem o afastamento por parte do agressor de seu lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida em algumas situações, conforme veremos imediatamente a seguir.

Pois bem, além do artigo 12-B, a Lei hoje conta também com um artigo 12-C, introduzido por meio da Lei nº 13.827/2019. Vejamos o artigo:

Art. 12-C. Verificada a existência de **risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela **autoridade judicial;** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo **delegado de polícia,** quando o Município **não for sede de comarca;** ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo **policial,** quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Nos casos mencionados no *caput*, de risco atual ou iminente à vida da mulher ou de seus dependentes, pode ser determinado o imediato afastamento do lar, domicílio ou local de convivência por parte do ofensor. O mais importante desse novo dispositivo é a autorização a que delegados de polícia e policiais determinem a medida, não apenas a autoridade judicial. No entanto, não é em qualquer situação que essas autoridades podem determinar essa medida: o delegado só o pode fazer quando não houver no Município correspondente comarca, isto é, não há uma autoridade judicial imediatamente acessível; por sua vez, o policial só pode deferir a medida caso não haja no Município tanto comarca quanto delegado disponível.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, **o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)



Sendo deferida a medida de afastamento por meio de delegado ou policial, então a autoridade judicial deve ser comunicada no prazo máximo de 24 horas para que mantenha ou revogue a medida, do que deve ser comunicado concomitantemente o Ministério Público.

Vejamos o último parágrafo desse novo artigo.

§ 2º Nos casos de **risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.** (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Esse parágrafo veda a concessão de liberdade provisória a preso quando for verificado que é possível que sua soltura represente risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência. A disposição é de duvidosa constitucionalidade, no entanto, você deve conhecer a literalidade do dispositivo.

Seguindo com o estudo da Lei, vamos analisar os dispositivos que se reportam aos procedimentos judiciais.

2.5 - Procedimentos

Em relação aos procedimentos, necessário estudar os arts. 13 a 28 da Lei Maria da Penha. Além de algumas disposições gerais, vamos analisar regras relativas à adoção de medidas protetivas de urgência, regras atinentes à autuação do Ministério Público, bem como regras relativas à assistência judiciária.

Regras gerais

A Lei 11.340/2006 prevê diversas regras processuais, contudo, não contém o detalhamento suficiente para atender a todas as situações específicas. Diante disso, o art. 13 prevê a possibilidade de aplicação subsidiária de normas processuais:

↳ do CPP;
↳ do CPC;
↳ do ECA; e
↳ do Estatuto do Idoso.

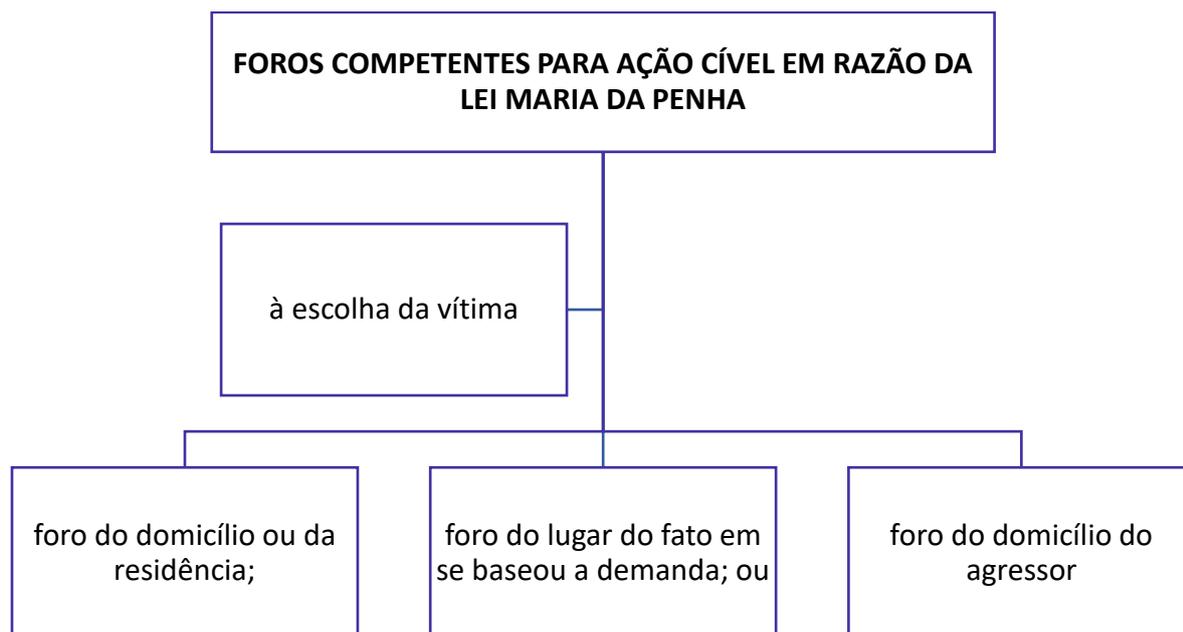
Assim, primeiro devemos buscar a aplicação das regras processuais da Lei Maria da Penha, após, são aplicadas as normas acima listadas.

Em relação à prática de atos processuais, como forma de facilitar o trâmite das ações, há previsão específica de que tais atos podem ser praticados no período noturno. Trata-se de regra sigela adotada nos Juizados, mas relevante, na medida em que facilita o comparecimento das partes aos atos processuais realizados no fórum.



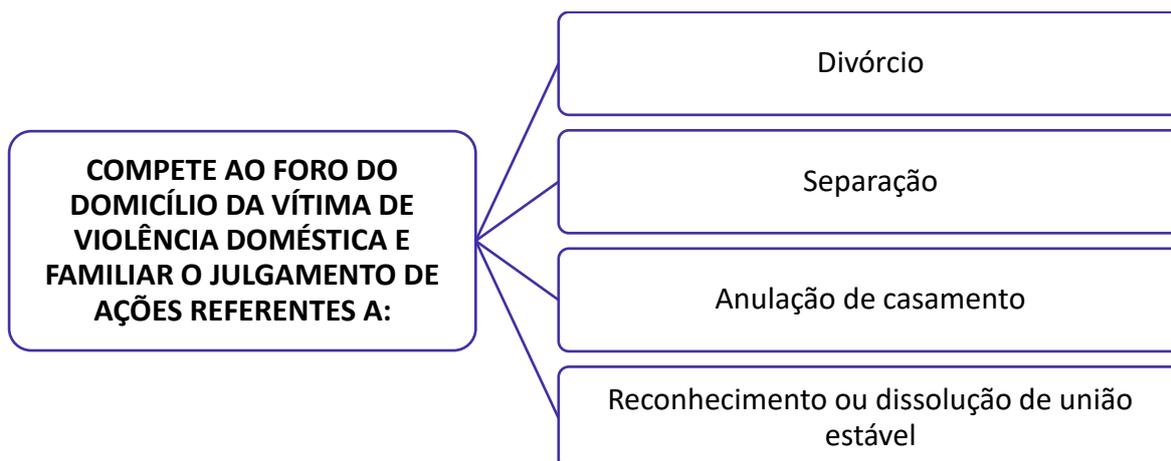
Como vimos no início da aula, a Lei incita a criação de Juizados de Violência Doméstica para concentrar causas cíveis e criminais que envolvam as mulheres protegidas por esta Lei. Nesse contexto, criados os Juizados, são definidas regras de competência territorial para que se sabia entre tantos juizados existentes em qual deles a demanda será ajuizada.

Em relação à fixação do juízo competente para os procedimentos judiciais cíveis, o art. 15 estabelece regra que tem por objetivo facilitar o acesso à justiça pela vítima. Desse modo, ela poderá optar entre um dos seguintes foros:



Nesse ponto é importante mencionar uma alteração promovida no Código de Processo Civil em relação à competência, alteração essa feita pela Lei nº 13.894/2019. Essa Lei estabeleceu que para as ações de divórcio, separação, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável será o foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar, conforme nova redação da alínea d) do inciso I do artigo 53 do Código. Observe o esquema abaixo para entender melhor:





Cumpra-se fazer mais uma observação em relação aos procedimentos em que figure vítima de violência doméstica ou familiar: a Lei nº 13.894/2019 estabeleceu ainda a previsão de que os processos em que figure como parte a vítima terão prioridade de tramitação em qualquer Juízo ou Tribunal, conforme novo inciso III do artigo 1.048 do CPC.

Em relação às ações penais, seguimos a regra do Código de Processo Penal, diante da inexistência de regra específica na Lei Maria da Penha.

Seguindo com o estudo dos dispositivos da norma, os arts. 16 e 17 traz regras importantes:

Art. 16. Nas **ações penais públicas condicionadas à representação** da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a **renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada** com tal finalidade, **antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público**.

Art. 17. É **VEDADA** a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de **penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária**, bem como a **substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa**.

Pelo art. 16 temos algumas condições para admissibilidade da renúncia à representação da vítima:

- 1ª – manifestação de vontade perante autoridade judicial;
- 2ª – manifestação em audiência especialmente designada para a renúncia;
- 3ª – manifestação antes do recebimento da denúncia; e
- 4ª – prévia oitiva do membro do Ministério Público.

Ainda, o art. 17 prevê a impossibilidade de aplicação de sanções penais consistentes em prestação de cesta básica ou apenas pecuniárias.



Medidas Protetivas

A partir do artigo 18 da Lei, inicia-se o capítulo relativo às medidas protetivas de urgência. Ainda que seja esse o tema do capítulo, a Lei é pouco sistemática, havendo normas que tratam de aspectos gerais do procedimento.

Pois bem, vejamos inicialmente o art. 18, o qual também recebeu recente alteração por meio das Leis nº 13.880 e 13.894/2019. Observe:

Art. 18. **Recebido o expediente** com o pedido da ofendida, caberá ao **juiz**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as **medidas protetivas de urgência**;

II - determinar o **encaminhamento** da ofendida ao **órgão de assistência judiciária**, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

III - **comunicar ao Ministério Público** para que adote as providências cabíveis.

IV - **determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor**. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Assim, recebido o processo com pedido da ofendida, o juiz deve, no prazo de 48 horas, adotar as medidas dos incisos.

Em primeiro lugar, após o devido conhecimento do expediente, deve o juiz decidir acerca da aplicação de eventuais medidas protetivas de urgência.

Na sequência, deve o juiz encaminhar a ofendida a órgãos de assistência judiciária, particularmente a Defensoria Pública, para que sejam promovidas outras medidas que possam ser de interesse da mulher, como o divórcio. A alteração realizada pela Lei nº 13.894 de 2019 se refere à especificação das medidas que podem ser ajuizadas pelos órgãos de assistência, no entanto, observe que a nova redação utiliza a palavra “inclusive”, por isso, não é taxativo o rol de medidas mencionado, cabendo utilização de outras.

Por fim, deve o juiz comunicar o Ministério Público, o qual deve sempre atuar em processos que tratem de violência doméstica ou familiar.

Por fim, como já vimos logo acima, deve o juiz determinar imediata apreensão de eventual arma de fogo sob posse do agressor, previsão nova na Lei.

Sobre as medidas protetivas de urgência especificamente, são adotadas judicialmente a pedido da vítima ou do Ministério Público. Cabe ao juiz decidi-las no prazo de 48 horas a contar do requerimento formulado.



Além disso, são medidas provisórias, vale dizer, podem ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo durante o curso do inquérito ou do processo penal. Além disso, dado o caráter precário dessas medidas, nada impede que o juiz conceda novas ou substitua as já aplicadas. Tudo dependerá das circunstâncias do caso concreto e da efetividade da medida já aplicada.

Em síntese:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;
- decisão judicial no prazo de 48 horas;
- são provisórias;
- possibilidade de prisão preventiva do agressor.

Vejam os art. 19 da Lei que trata especificamente do tema:

Art. 19. As **medidas protetivas de urgência** poderão ser concedidas pelo **juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida**.

Observe a legitimidade para o requerimento de medidas protetivas de urgência, que é tanto do Ministério Público quanto da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser **concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público**, devendo este ser prontamente comunicado.

As medidas podem ser concedidas de plano, independentemente de qualquer outro ato processual. Sendo concedida, o MP deve ser comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas **isolada ou cumulativamente**, e poderão ser **substituídas** a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

As medidas podem ser concedidas de forma isolada ou cumulada, tudo a depender da situação individual da mulher.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, **conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas**, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Já vimos: podem as medidas protetivas ser revisadas, não havendo qualquer impedimento a tanto – o determinante é a necessidade de proteção da ofendida.



Temos, ainda, a possibilidade de prisão preventiva do agressor. Ao contrário das medidas protetivas de urgência que dependiam de pedido da vítima ou do Ministério Público para que o juiz pudesse decidir, quando se trata da prisão preventiva ela poderá também ser determinada de ofício pelo magistrado. A menção à prisão preventiva está no art. 20 da Lei:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a **prisão preventiva** do agressor, decretada pelo juiz, **de ofício**, a **requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial**.

Parágrafo único. O juiz poderá **revogar** a prisão preventiva se, no curso do processo, **verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem**.

Comparativamente, portanto, temos, em relação à legitimidade para o requerimento das medidas:

Medida de Urgência	Prisão Preventiva
↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar; ou	↳ a pedido da vítima de violência doméstica ou familiar;
↳ a pedido do Ministério Público	↳ a pedido do Ministério Público; ou
	↳ de ofício pelo Juiz.
Depende de decisão judicial.	

Sempre que houver decretação de prisão preventiva ou aplicação de medida protetiva ao agressor, haverá notificação da vítima para que tenha ciência. Essa é a previsão do art. 21:

Art. 21. A **ofendida** deverá ser **notificada dos atos processuais relativos ao agressor**, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, **sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público**.

Parágrafo único. A ofendida **não poderá** entregar intimação ou notificação ao agressor.

Vistas essas regras gerais em relação às medidas, vamos citar os arts. 22 a 24, que trazem medidas protetivas que obrigam o agressor e medidas protetivas aplicáveis à vítima de violência. Aqui não há outra alternativa a não ser a leitura atenta aos dispositivos que, se cobrados em prova, são explorados em sua literalidade.

↳ medidas que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, **de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente**, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - **suspensão da posse ou restrição do porte de armas**, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;



Esse inciso I deve ser entendido juntamente com as novas medidas introduzidas a partir da vigência da Lei nº 13.880/2019. Já vimos logo acima que o juiz, ao receber o expediente, deve determinar a imediata apreensão de eventual arma sob a posse do agressor. O inciso I do art. 22, por sua vez, não trata da apreensão da arma, mas da suspensão do registro de posse ou restrição ao porte, que são os fatos autorizadores do uso da arma. Portanto, a alteração legislativa se referiu à apreensão da arma propriamente, permanecendo em vigor a possibilidade de suspensão ou restrição dos registros, o que também só pode ser determinado pelo juiz.

II - **afastamento do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas **condutas**, entre as quais:

a) **aproximação da ofendida**, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) **contato com a ofendida**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) **freqüentação de determinados lugares** a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - **restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**.

Veja, ainda, que a Lei menciona os alimentos provisionais ou provisórios como medida protetiva. Na verdade, os alimentos decorrem das relações familiares, sendo devidos independentemente de qualquer determinação judicial: o peculiar em relação a essa previsão da lei é a possibilidade de que a prestação de alimentos seja determinada liminarmente pelo Juiz diretamente após o recebimento do expediente, sem maiores delongas judiciais.

§ 1º As medidas referidas neste artigo **não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor**, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, **auxílio da força policial**.



§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

↳ medidas protetivas de urgência à ofendida e seus dependentes:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a **programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento**;

II - determinar a **recondução da ofendida** e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o **afastamento da ofendida** do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a **separação de corpos**.

V - determinar a **matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.** (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Observe, especificamente em relação ao inciso III, que o juiz pode determinar o afastamento da própria ofendida do lar, não apenas do ofensor.

Preste especial atenção ao inciso V, que é uma inovação legislativa. As bancas têm especial preferência por cobrar assuntos novos. O inciso V autoriza que o juiz determine a matrícula ou a transferência de dependentes da ofendida à escola mais próxima de seu domicílio, mesmo que não haja vaga, devendo a própria escola providenciar o manejo da situação.

Art. 24. Para a **proteção patrimonial** dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - **restituição de bens** indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - **proibição temporária** para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - **suspensão das procurações** conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de **caução provisória**, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz **oficiar ao cartório** competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.



Em relação aos arts. 23 e 24, embora ambas sejam aplicáveis à vítima de violência doméstica, nota-se que há prescrição de regras específicas que tem por finalidade proteger o patrimônio.

O descumprimento das medidas protetivas de urgência constitui crime. A Lei 13.641/2018, que alterou a Lei Maria da Penha, estabelece que constitui crime descumprir decisão judicial que defere medida protetiva e, em razão dela, aplica-se pena de detenção de 3 meses a 2 anos. Devido ao fato de se tratar de tema recente trazido à Lei, leia com atenção:

Art. 24-A. **Descumprir** decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

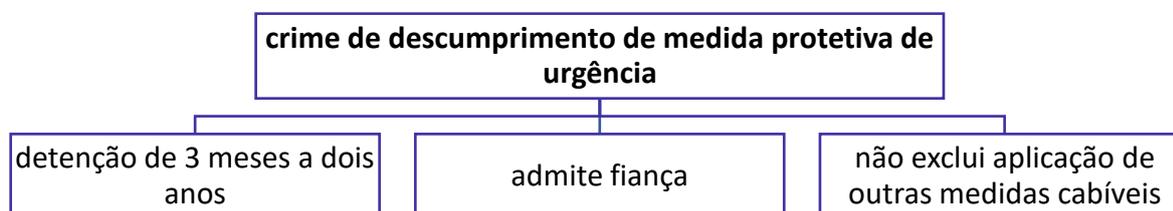
Pena – **detenção**, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime **independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas**.

§ 2º Na hipótese de **prisão em flagrante**, apenas a autoridade **judicial** poderá conceder **fiança**.

§ 3º O disposto neste artigo **não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis**.

Sintetizando as principais informações:



Ministério Público e assistência judiciária

Para encerrar, reunimos dois pontos específicos em um só.

O MP, quando não for parte, atuará nos procedimentos judiciais envolvendo violência doméstica ou familiar na condição de parte ou, ao menos, fiscal da ordem jurídica, essa é a previsão do art. 25 da Lei. Assim, caso não atue com o postulante de ações para a proteção das vítimas, deverá ser intimado dos atos processuais, por se tratar de direitos individuais indisponíveis.

Prevê o art. 26 da Lei Maria da Penha que o membro do Ministério Público poderá:

- ↪ requisitar força policial e serviços públicos;
- ↪ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e
- ↪ cadastrar casos de violência.



Quanto à assistência judiciária, instrumento de acesso à Justiça, será assegurado mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).

Essa possibilidade visa **exigir a presença de defesa técnica nos procedimentos** que envolvam vítima de violência doméstica ou familiar. Note, portanto, que o 27 exige o acompanhamento com advogado ou defensor:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar **deverá** estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Ainda, o artigo 28 da Lei garante à ofendida o acesso a serviços de assistência judiciária gratuita, principalmente a Defensoria Pública:

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de **Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Com isso, encerramos a análise dos dispositivos atinentes ao acesso à justiça.

2.6 - Regras Finais da Lei

Sintetizamos os dispositivos a partir do art. 29, sob a menção de “regras finais da lei”. Embora se tratem de dispositivos menos cobrados em provas, devemos conhecer as principais regras.

Primeiramente, vamos tratar dos arts. 29 a 32, que disciplinam a equipe de atendimento aos Juizados de Violência Doméstica ou Familiar.

Equipe de Atendimento Multidisciplinar

Para bem compreender a atuação dessa equipe, façamos uma comparação com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Vara de Infância e Juventude é diferente, em grande medida, das demais varas judiciais, pois ela comporta uma equipe de atendimento especializado, denominado de SAI (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude). Esse SAI tem basicamente duas finalidades. Primeira, fornecer subsídio para que o juiz possa decidir as ações que são ajuizadas. Por exemplo, para que o juiz possa decidir sobre a viabilidade de uma adoção, ele ouvirá o SAI que irá fornecer informações a partir de psicólogos, terapeutas, assistentes sociais. Com isso, o juiz terá melhores condições de decidir favoravelmente aos interesses da criança ou do adolescente que serão adotados. A segunda finalidade do SAI, é atuar em apoio à rede de atendimento da infância e juventude, indicando ações, acompanhamentos e atendimentos de crianças e de adolescentes atendidos judicialmente.

A ideia aqui na Lei Maria da Penha é a mesma.

Leia:



Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, **fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares**, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

De acordo com o art. 29, podem ser instituídos juntos aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar uma equipe de atendimento multidisciplinar (composta por psicólogos, terapeutas, assistentes sociais etc.). Essa equipe tem por finalidade:

- ↳ fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência; e
- ↳ desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares.

Regras de transitoriedade para instituição dos Juizados

A implementação desses juizados nas mais diversas unidades judiciárias e comarcas espalhadas pelo país leva tempo. Diante disso, prevê a Lei Maria da Penha que até a efetiva implementação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, cabe à vara criminal a competência para processar e julgar as causas criminais e cíveis que possam envolver temas discutidos na Lei 11.340/2006.

Dúvida:

Será responsável por matéria cível também?

Temporariamente sim! É o que prevê o art. 33 abaixo listado:

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

A partir do momento que forem instituídos, esses Juizados ficarão responsáveis por todas as ações relacionadas à matéria, possuindo competência absoluta.



Órgãos de Proteção

O art. 35 prevê a possibilidade de a União, estados-membros, Distrito Federal e municípios instituírem órgãos que atuaram na frente de políticas públicas e assistenciais em matéria de violência doméstica e familiar. Confira:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Defesa de Direitos Coletivos

A violação de direitos e mulheres por violência doméstica pode se dar individualmente ou de forma coletiva. Quando envolver um grupo de mulheres ou toda a sociedade feminina, abre-se espaço para o ajuizamento de ações coletivas para a tutela de interesses e direitos transindividuais.

Nesse caso, há uma restrição quanto aos legitimados para a propositura da ação.

Como assim?

A ação poderá ser ajuizada individualmente pela vítima ou em defesa da coletividade como um todo. Neste caso, prevê o art. 37 que a ação pode ser ajuizada de forma concorrência pelo Ministério Público ou por associações constituídas há mais de um ano. Não há previsão específica na Lei, mas a Defensoria Pública também tem legitimidade para a propositura dessas ações coletivas, uma vez que o grupo das mulheres é considerado um grupo hipossuficiente, o que enseja a legitimidade da Defensoria.

Denomina-se concorrente a competência, porque não há uma ordem de preferência. Quem ajuizar antes a ação, manterá a prerrogativa de seguir com a ação até o final. Evidentemente que no caso de ajuizamento da ação pela associação, o Ministério Público será intimado dos atos processuais na qualidade de fiscal da ordem jurídica. Mesmo assim, contudo, não se tornará parte.

Veja o dispositivo:



Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo **Ministério Público e por associação de atuação na área**, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O **requisito da pré-constituição** poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Antes de encerrar, importante destacar que o parágrafo único acima descrito cria possibilidade de dispensa da exigência de um ano de pré-constituição da associação. Se o juiz entender que a associação exerce representatividade adequada na ação, poderá dispensar a exigência de que a associação esteja constituída há um ano.

Vejamos aqui mais uma inovação legislativa, trazida pela Lei nº 13.827/2019:

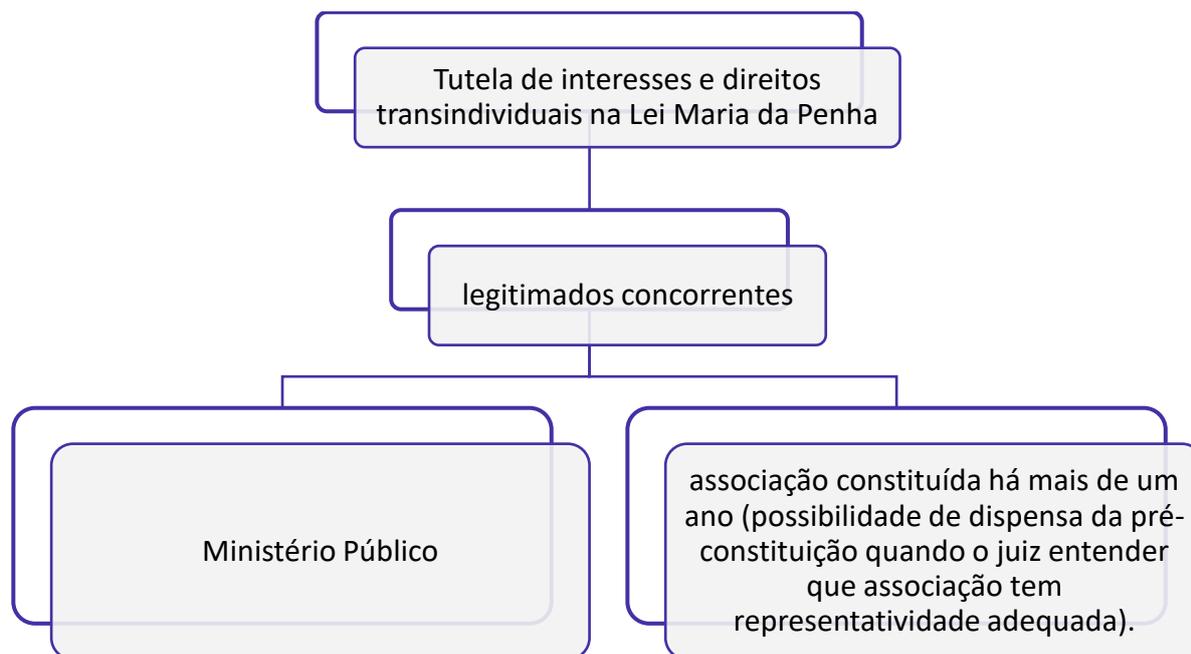
Art. 38-A. O juiz competente providenciará o **registro** da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão **registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça**, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Esse dispositivo determina o registro das medidas protetivas de urgência em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça. É essencial o registro não só para manter controle sobre a situação procedimental quanto para que se façam estudos estatísticos sobre as medidas aplicadas. O banco de dados é nacional, sendo mantido pelo CNJ, devendo ser garantido acesso a órgãos que têm interesse imediato na situação das medidas protetivas, particularmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Para fins de prova, lembre-se:





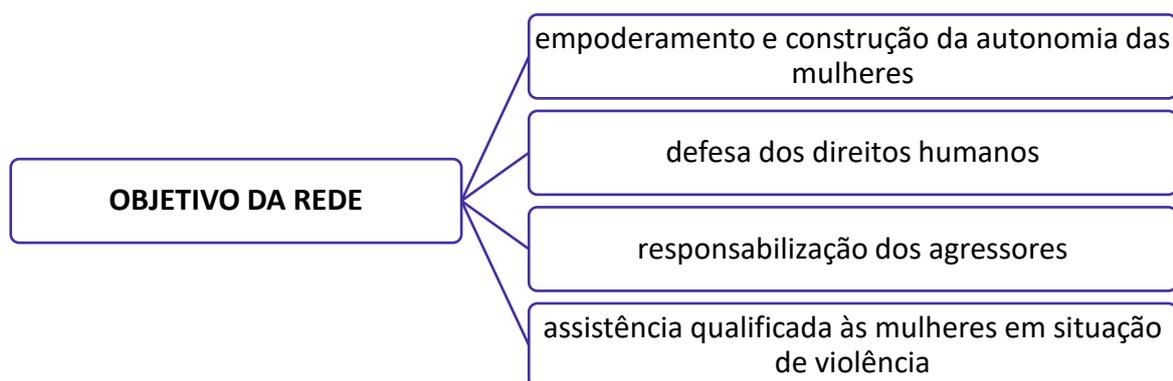
Encerramos, com isso, a análise da Lei Maria da Penha.

3 - Redes e Políticas contra a Violência

3.1 - Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Essas duas redes, referidas expressamente em edital, envolvem políticas desenvolvidas pelas instituições e órgãos governamentais voltados à proteção de mulheres expostas a situações de violência.

Ambas as redes possuem 4 objetivos:



Mas qual a diferença entre “rede de atendimento” e “rede de enfrentamento”?

A rede de enfrentamento é conjunto de órgãos que atuam



- ↳ agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres;
- ↳ serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades;
- ↳ órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

A rede atendimento, por sua vez, envolve o conjunto de ações e serviços que tem por objetivo ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.

3.2 - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Em sentido semelhante às redes acima estudadas, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência tem por finalidade “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional”.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Em relação das diversas discussões havidas nos tribunais em relação à matéria, sugere-se a leitura com atenção da jurisprudência destacada.

- ↳ art. 226, §8º, da CF: fundamento constitucional

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

- ↳ art. 1º, da Lei 11.340/2006: finalidade da lei

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para **coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

- ↳ art. 5º, da Lei 11.340/2006: conceito de violência doméstica e familiar

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:



I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

↳ art. 7º, da Lei 11.340/2006: formas de violência doméstica ou familiar

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal**;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos** ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.



REsp 1.675.874/MS⁷: nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça - sob a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da igualdade (CF, art. 5º, I) e da vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI), e em razão da determinação de que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" (art. 226, § 8º) - tem avançado na maximização dos princípios e das regras do novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei nº 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica no reproche à violência doméstica e familiar contra a mulher, como deixam claro os verbetes sumulares n. 542, 588, 589 e 600.

2. Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher.

3. A evolução legislativa ocorrida na última década em nosso sistema jurídico evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, a uma maior valorização e legitimação da vítima, particularmente a mulher, no processo penal.

4. Entre diversas outras inovações introduzidas no Código de Processo Penal com a reforma de 2008, nomeadamente com a Lei n. 11.719/2008, destaca-se a inclusão do inciso IV ao art. 387, que, consoante pacífica jurisprudência desta Corte Superior, contempla a viabilidade de indenização para as duas espécies de dano - o material e o moral -, desde que tenha havido a dedução de seu pedido na denúncia ou na queixa.

5. Mais robusta ainda há de ser tal compreensão quando se cuida de danos morais experimentados pela mulher vítima de violência doméstica. Em tal situação, emerge a inarredável compreensão de que a fixação, na sentença condenatória, de indenização, a título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, independe de indicação de

⁷ REsp 1.675.874/MS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 3ª Seção, DJe 08/03/2018.



um valor líquido e certo pelo postulante da reparação de danos, podendo o quantum ser fixado minimamente pelo Juiz sentenciante, de acordo com seu prudente arbítrio.

6. No âmbito da reparação dos danos morais - visto que, por óbvio, os danos materiais dependem de comprovação do prejuízo, como sói ocorrer em ações de similar natureza -, a Lei Maria da Penha, complementada pela reforma do Código de Processo Penal já mencionada, passou a permitir que o juízo único - o criminal - possa decidir sobre um montante que, relacionado à dor, ao sofrimento, à humilhação da vítima, de difícil mensuração, deriva da própria prática criminosa experimentada.

7. Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.

8. Também justifica a não exigência de produção de prova dos danos morais sofridos com a violência doméstica a necessidade de melhor concretizar, com o suporte processual já existente, o atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, de sorte a reduzir sua revitimização e as possibilidades de violência institucional, consubstanciadas em sucessivas oitivas e pleitos perante juízos diversos.

9. O que se há de exigir como prova, mediante o respeito ao devido processo penal, de que são expressão o contraditório e a ampla defesa, é a própria imputação criminosa - sob a regra, derivada da presunção de inocência, de que o onus probandi é integralmente do órgão de acusação -, porque, uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados.

10. Recurso especial provido para restabelecer a indenização mínima fixada em favor pelo Juízo de primeiro grau, a título de danos morais à vítima da violência doméstica.

↳ Pet 11.805/DF⁸: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

PETIÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. RECURSOS REPETITIVOS. TEMA N. 177. CRIME DE LESÕES CORPORAIS COMETIDOS CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DAS TERCEIRA SEÇÃO DO STJ. ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DA ADI N. 4.424/DF PELO STF E À SÚMULA N. 542 DO STJ. AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA.

1. Considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, deve ser revisto o entendimento firmado pelo julgamento, sob o rito dos repetitivos, do REsp n. 1.097.042/DF, cuja quaestio iuris, acerca da natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher no âmbito doméstico e familiar,

⁸ Pet 11.805/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 3ª Seção, DJe 17/05/2017.



foi apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sentido oposto, já incorporado à jurisprudência mais recente deste STJ.

2. Assim, a tese fixada passa a ser a seguinte: a ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública incondicionada.

3. Questão de ordem acolhida a fim de proceder à revisão do entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.097.042/DF - Tema 177.

↪ RHC 100.446/MG⁹: possibilidade de prisão civil na execução de alimentos em razão da prática de violência doméstica ou familiar.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE INADIMPLENTO DE ALIMENTOS FIXADOS A TÍTULO DE MEDIDA PROTETIVA, NO ÂMBITO DE AÇÃO PENAL DESTINADA A APURAR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. 1. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. VERIFICAÇÃO. ANÁLISE, DE OFÍCIO, DA LICITUDE DO DECRETO PRISIONAL, EM RAZÃO DA MAGNITUDE DO DIRETO CONSTITUCIONAL DO WRIT. NECESSIDADE. 2. HIGIDEZ DA DECISÃO PARA SUBSIDIAR A IMEDIATA COBRANÇA JUDICIAL DA VERBA ALIMENTAR. RECONHECIMENTO. 3. NATUREZA SATISFATIVA DA MEDIDA (E NÃO ASSECURATÓRIA). DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. RECONHECIMENTO. 4. SUBSISTÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE HIPERVULNERABILIDADE, DESENCADEADA PELA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DOMÉSTICA E FAMILIAR. RECONHECIMENTO. 5. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR MANTIDA ATÉ A REVOGAÇÃO JUDICIAL DA DECISÃO QUE A FIXOU. NECESSIDADE. 6. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

1. Não obstante a existência de vícios formais que obstem o conhecimento do recurso, dada a magnitude da garantia constitucional do habeas corpus, decorrente da proteção do direito à liberdade a que visa assegurar, impõe-se o exame de suas razões para constatação de eventual flagrante ilegalidade, apta a ensejar a concessão, de ofício, da ordem de habeas corpus.

2. Controverte-se no presente recurso ordinário em habeas corpus, se a decisão proferida no processo penal que fixa alimentos provisórios ou provisionais em favor da então companheira e de sua filha, em razão da prática de violência doméstica, estribada no art. 22, V, da Lei n. 11.340/2006 e, no caso dos autos, ratificada em acordo homologado judicialmente no bojo da correlata execução de alimentos constitui título hábil para cobrança (e, em caso de inadimplemento, passível de decretação de prisão civil) ou se, para tal propósito, seria necessário o ajuizamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de ação principal de alimentos (propriamente dita), sob pena de decadência do direito.

⁹ RHC 100.446/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 05/12/2018;



3. A medida protetiva de alimentos, fixada por Juízo materialmente competente é, por si, válida e eficaz, não se encontrando, para esses efeitos, condicionada à ratificação de qualquer outro Juízo, no bojo de outra ação, do que decorre sua natureza satisfativa, e não cautelar. Tal decisão consubstancia, em si, título judicial idôneo a autorizar a credora de alimentos a levar a efeito, imediatamente, as providências judiciais para a sua cobrança, com os correspondentes meios coercitivos que a lei dispõe. Compreensão diversa tornaria inócuo o propósito de se conferir efetiva proteção à mulher, em situação de hipervulnerabilidade, indiscutivelmente.

4. O inciso V do art. 22 da Lei n. 11.340/2006 faz menção a alimentos provisórios ou provisionais, termos que são utilizados, no mais das vezes, como sinônimos. Embora não o sejam tecnicamente, a diferença é apenas terminológica e procedimental, guardando entre si, na substância, inequívoca identidade, destinando-se a garantir à alimentanda, temporariamente, os meios necessários à sua subsistência, do que ressaí a sua natureza eminentemente satisfativa, notadamente porque a correspondente verba alimentar não comporta repetição. Desse modo, à medida protetiva de alimentos (provisórios ou provisionais) afigura-se absolutamente inaplicável o art. 806 do CPC/1973 (art. 308 do CPC/2015), que exige o ajuizamento de ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda da eficácia da medida, já que não se cuida de medida assecuratória/instrumental.

5. O entendimento que melhor se coaduna com os propósitos protetivos da Lei n. 11.340/2006 é o que considera subsistentes os alimentos provisórios e provisionais enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade desencadeada pela prática de violência doméstica e familiar e não, simplesmente, enquanto perdurar a situação de violência.

5.1 O dever de prestar alimentos, seja em relação à mulher, como decorrência do dever de mútua assistência, seja em relação aos filhos, como corolário do dever de sustento, afigura-se sensivelmente agravado nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse contexto de violência, a mulher encontra-se em situação de hipervulnerabilidade, na medida em que, não raras as vezes, por manter dependência econômica com o seu agressor se não por si, mas, principalmente, pelos filhos em comum, a sua subsistência, assim como a de seus filhos, apresenta-se gravemente comprometida e ameaçada.

5.2 A par da fixação de alimentos, destinados a garantir a subsistência da mulher em situação de hipervulnerabilidade, o magistrado deve, impreterivelmente, determinar outras medidas protetivas destinadas justamente a cessar, de modo eficaz, a situação de violência doméstica imposta à mulher. Compreender que a interrupção das agressões, por intermédio da intervenção judicial, seria suficiente para findar o dever de prestação de alimentos (a essa altura, se reconhecido, sem nenhum efeito prático) equivaleria a reconhecer a sua própria dispensabilidade, ou mesmo inutilidade, o que, a toda evidência, não é o propósito da lei. A cessação da situação de violência não importa, necessariamente, o fim da situação de hipervulnerabilidade em que a mulher se encontra submetida, a qual os alimentos provisórios ou provisionais visam, efetivamente, contemporizar.

5.3 A revogação da decisão que fixa a medida protetiva de alimentos depende de decisão judicial que reconheça a cessação de tal situação, cabendo, pois, ao devedor de alimentos



promover as providências judiciais para tal propósito, sem o que não há falar em exaurimento da obrigação alimentar.

6. Recurso ordinário não conhecido, inexistindo qualquer ilegalidade do decreto prisional impugnado que autorize a concessão da ordem de habeas corpus, de ofício.

À RHC 92.825/MT¹⁰: presunção de vulnerabilidade da mulher, vítima de violência doméstica.

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LEI MARIA DA PENHA. AMEAÇA E INJÚRIA PRATICADA PELO RECORRENTE CONTRA A ESPOSA DE SEU PAI. MEDIDAS PROTETIVAS. FUNDAMENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. VULNERABILIDADE ÍNSITA À CONDIÇÃO DA MULHER. RECURSO IMPROVIDO.

1. No caso, o Juízo de origem fundamentou adequada e suficientemente a necessidade de imposição das medidas protetivas impostas em desfavor do recorrente, o que afasta o apontado constrangimento ilegal.

2. A análise da suposta desnecessidade das medidas protetivas demandaria reexame aprofundado do conjunto probatório, inviável na via estreita do habeas corpus. Precedentes.

3. A Lei n. 11.340/2006, ao criar mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica praticada contra a mulher, buscando a igualdade substantiva entre os gêneros, fundou-se justamente na indiscutível desproporcionalidade física existente entre os gêneros, no histórico discriminatório e na cultura vigente. Ou seja, a fragilidade da mulher, sua hipossuficiência ou vulnerabilidade, na verdade, são os fundamentos que levaram o legislador a conferir proteção especial à mulher e por isso têm-se como presumidos. (Precedentes do STJ e do STF).

4. A análise das peculiaridades do caso concreto quanto ao fato de haver, ou não, demonstração da vulnerabilidade da vítima, numa perspectiva de gênero, mais uma vez esbarra na impossibilidade de se examinar o conjunto fático-probatório na via estreita do writ.

5. Recurso ordinário em habeas corpus improvido.

↳ Súmula STJ 600: não exigência de coabitação entre autor e vítima para configuração da violência doméstica.

Súmula STJ 600

¹⁰ RHC 92.825/MT, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma DJe 29/08/2018.



Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.

↳ Súmula STJ 589: inaplicabilidade do princípio da insignificância nos crimes contra a mulher nas relações domésticas.

Súmula STJ 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

↳ Súmula STJ 588: impossibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em crimes ou contravenções penais contra a mulher em situação e violência.

Súmula STJ 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

↳ Súmula STJ 542: os crimes que envolvam violência familiar ou doméstica são de ação penal pública incondicionada.

Súmula STJ 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

RESUMO

Introdução

- A proteção especial se justifica em face da desigualdade fática entre homens e mulheres.
- Busca-se, por intermédio do Direito, a igualdade substancial (ou isonomia).
- Internacionalmente, temos várias normas protetiva à mulher. Internamente, a CF possui algumas regras esparsas e a legislação central é a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.



Lei Maria da Penha

- É dever do Estado adotar políticas públicas específicas (ações afirmativas) a fim de promover os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.
- Finalidade da norma:
 - ↳ coibir e prevenir a violência doméstica familiar;
 - ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar; e
 - ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.
- Cabe ao Poder Público assegurar os direitos as mulheres e coibir toda e qualquer prática que possa implicar em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra mulheres.
- Dever de respeito à mulher é tripartite, de modo abranger o Estado, mas também a sociedade e a família.
- Violência Doméstica é conceituada “ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto”.
 - ↳ A configuração da violência independe da orientação sexual da vítima; e
 - ↳ A caracterização da violência independe da coabitação.
- A violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser:
 - ↳ física
 - ↳ psicológica
 - ↳ sexual
 - ↳ patrimonial
 - ↳ moral



○ As medidas integradas às vítimas de violência doméstica incluem:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

○ Em relação ao atendimento policial, três diretrizes se destacam:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

○ Formas de evitar a revitimização:

- ↳ a inquirição da ofendida deve ocorrer em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, haverá acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ haverá registro eletrônico ou magnético do depoimento.

○ As medidas integradas de prevenção (finalidade: coibir a violência doméstica e familiar), buscam:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.



○ Diretrizes das medidas integradas de prevenção:

↳ integração entre os órgãos públicos que estão envolvidos direta e indiretamente com a proteção dos direitos das crianças e mulheres;

↳ promoção de estudos, pesquisas e estatísticas com a finalidade de aferir a perspectiva de gênero a frequência da violência doméstica e familiar;

↳ difusão do respeito, valores éticos e sociais para coibir papéis estereotipados que levem à violência doméstica;

↳ implementação de atendimento policial especializado para as mulheres;

↳ promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

↳ a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria para erradicar a violência doméstica e familiar

↳ capacitação das pessoas que trabalham na área de segurança pública

↳ promoção de programas educacionais que respeitem valores éticos e a dignidade na perspectiva de gênero e de raça ou etnia

À conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher

○ A assistência à mulher tem por finalidade atender à mulher que foi vítima de violência doméstica e familiar. Esse atendimento se dá no âmbito do:

↳ SUAS (Sistema Único de Assistência Social);

↳ SUS (Sistema Único de Saúde); e

↳ Sistema Único de Segurança Pública.

○ Na política assistencial, garante-se:



↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja servidora pública; e

↳ manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses, se necessário o afastamento.

○ Quanto ao atendimento policial:

↳ Fixa-se o dever de atuação da autoridade sempre que a mulher estiver na iminência de sofrer violência, já ter sido vítima ou no caso de, fixada medida protetiva de urgência, houver descumprimento.

↳ São fixadas três premissas básicas para a atuação policial:

- salvaguarda da integridade física;
- não contato com investigados e suspeitos; e
- evitar a revitimização.

↳ Cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização:

- inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- registro eletrônico ou magnético do depoimento.

↳ Ações a serem adotadas pela autoridade policial na hipótese de mulher vítima de violência doméstica e familiar:

- garantia de proteção policial;
- encaminhamento para atendimento médico;
- fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- informação quanto aos direitos.

○ Quanto ao procedimento de inquérito, a autoridade policial deverá:

↳ ouvir a ofendida;

↳ lavrar boletim de ocorrência;



↳ tomar a representação a termo;

↳ colher provas (inclusive, oitiva de testemunhas);

↳ remeter os autos ao juiz no prazo de 48 horas para adoção de medidas protetivas de urgência requeridas pela vítima;

↳ determinar exames periciais e corpo de delito;

↳ ouvir agressor (que deverá ser identificado e juntado aos autos a folha de antecedentes); e

↳ remeter o inquérito ao juiz e Ministério Público no prazo legal.

○ Em relação aos procedimentos judiciais da Lei Maria da Penha deve ser observado:

↳ aplicação subsidiária do CPP, do CPC e de regras processuais do ECA e do Estatuto do Idoso;

↳ possibilidade de praticar atos processuais à noite;

↳ competência cível, à escolha da vítima, entre:

- foro do domicílio ou da residência;
- foro do lugar do fato em se baseou a demanda; ou
- foro do domicílio do agressor

↳ competência penal segue o CPP.

↳ para admissão da renúncia da representação (em ações penais públicas condicionadas, necessário:

- a) fazê-lo perante autoridade judicial;
- b) em audiência especialmente designada para esse fim;
- c) antes do recebimento da denúncia; e
- d) com prévia oitiva do membro do MP.

○ Em relação às medidas protetivas de urgência, destaca-se:



- ↳ necessidade de requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;
- ↳ determinação por decisão judicial no prazo de 48 horas;
- ↳ são provisórias; e
- ↳ possibilidade de prisão preventiva do agressor.

○ As medidas protetivas de urgência são concedidas por decisão judicial, a pedido da vítima ou do Ministério Público, ao passo que a prisão preventiva pode ser decidida de ofício pelo magistrado e também requeridas pela vítima ou a pedido Ministério Público.

○ Crime de descumprimento de medida protetiva de urgência:

- ↳ detenção de 3 meses a dois anos
- ↳ admite fiança
- ↳ não exclui aplicação de outras medidas cabíveis

○ Quanto à atuação do Ministério Público na Lei Maria da Penha quando não for parte, atuará como fiscal da ordem jurídica. Além disso, o membro do Ministério Público poderá:

- ↳ requisitar força policial e serviços públicos;
- ↳ fiscalizar estabelecimentos públicos ou particulares de atendimento à mulher; e

À cadastrar casos de violência.

○ A assistência judiciária (obrigatório nos procedimentos da Lei Maria da Penha) é assegurado mediante contratação de advogado privado, por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita (advogados dativos).

○ Tutela de interesses e direitos transindividuais na Lei Maria da Penha - legitimados concorrentes

- ↳ Ministério Público

↳ associação constituída há mais de um ano (possibilidade de dispensa da pré-constituição quando o juiz entender que associação tem representatividade adequada).



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos nossa aula. Espero que vocês tenham gostado do conteúdo!

Qualquer dúvida estou à disposição no fórum, na área do aluno.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/direitoshumanosparaconcursos>



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (IBFC/EMBASA - 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.340, de 07/08/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- a) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia.
- b) As medidas protetivas de urgência só poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida.
- c) As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência do ofensor, devendo ser ouvido previamente o Ministério Público.
- d) Somente após a conclusão do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §2º, do art. 19, da Lei Maria da Penha:

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 19, caput, da referida Lei, estabelece que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 19, da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 20, da referida Lei, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

2. (IBFC/EMBASA - 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.340, de 07/08/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- a) É competente, de forma absoluta, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do lugar do fato em que se baseou a demanda.



- b) É competente, de forma absoluta, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do domicílio da ofendida.
- c) É competente, por opção da autoridade policial, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda ou do domicílio do agressor.
- d) É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda ou do domicílio do agressor.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 15, da Lei Maria da Penha:

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

As **alternativas A e B** estão incorretas, pois atribuem competência, de forma absoluta, aos juizados.

A **alternativa C** também está incorreta. A autoridade policial não tem qualquer atribuição na eleição do foro competente.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz, exatamente, o art. 15.

3. (FUNDATEC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não se aplica a Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 24, I, da Lei Maria da Penha, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 17, da referida Lei:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 22, da Lei nº 11.340/06, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Por fim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 23, IV, da referida Lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

IV - determinar a separação de corpos.

4. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.

c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 25, da Lei nº 11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 27, da referida Lei:

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o 29, da Lei Maria da Penha:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 34, da referida Lei, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

5. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

b) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.

c) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.

d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Comentários

A questão exige o conhecimento dos conceitos previstos no art. 7º, da Lei Maria da Penha.



Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois traz o conceito de violência psicológica, e não moral.

A **alternativa B** está incorreta, pois traz o conceito de violência sexual, e não física.

A **alternativa C** está incorreta, pois traz o conceito de violência moral, e não psicológica.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o inc. IV.

6. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

- a) Vulnerabilidade.
- b) Incapacidade.
- c) Violência doméstica e familiar.
- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.



Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 4º, da Lei Maria da Penha:

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

7. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

a) o juiz poderá determinar a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.

b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.

c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.

d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 24, III, da Lei Maria da Penha:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

De acordo com o parágrafo único, do art. 24, o juiz é quem deverá oficiar ao cartório competente.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 30, da referida Lei, compete à equipe de atendimento multidisciplinar, mediante laudos ou verbalmente em audiência, desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas.



Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos o §3º, do art. 19, da Lei nº 11.340/06:

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 18, da referida Lei:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

8. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para evitar represálias, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial está expressamente proibida de ouvir o agressor e as testemunhas.
- b) A violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha é unicamente a violência física, na qual o homem faz uso da força para subjugar a esposa.
- c) Para preservar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica, o juiz poderá assegurar, quando necessário, o afastamento da mulher do local de trabalho, por até seis meses.
- d) As relações pessoais que podem configurar atos de violência doméstica são necessariamente aquelas derivadas da relação entre homem e mulher, não se podendo aplicá-las a eventuais relações homoafetivas entre duas mulheres.
- e) A configuração de atos de violência doméstica depende necessariamente de haver coabitação entre cônjuges.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade deverá ouvir o agressor e as testemunhas. É o que estabelece o art. 12, V, da Lei Maria da Penha:



Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 5º, da referida Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. É hipótese de suspensão do contrato de trabalho. Vejamos o que prevê o art. 9º, §2º, II, da Lei nº 11.340/06:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 5º, da referida Lei, as relações pessoais independem de orientação sexual.

A **alternativa E** está incorreta. A configuração de atos de violência doméstica independe de coabitação, nos termos do art. 5º, III, da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, **independentemente de coabitação**.

9. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.
- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, a respeito da violência física:



Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

10. (UFPA/UFPA - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.

b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.

c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.

d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.

e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 16, da Lei nº 11.340/06, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia, e não somente após o recebimento da denúncia, como enunciado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme os termos do art. 11, III e V, da Lei Maria da Penha:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.



A **alternativa C** está incorreta. Baseado nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 11.340/06, o juiz poderá, a requerimento do Ministério Público, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 17, da Lei Maria da Penha, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, mesmo havendo consentimento da ofendida.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com art. 24, II, para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização judicial.

11. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 6º, da Lei Maria da Penha:

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.340/06, não cabe exclusivamente ao poder público, criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação. Essa é uma atribuição da família, da sociedade e do poder público.



A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 5º, da Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 8º, da Lei nº 11.340/06, a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações, não somente exclusivas da União e dos Estados, mas também do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com art. 14, da Lei Maria da Penha, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

12. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 23, III, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 24, IV, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 24, II, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 24, III, da referida Lei ocorrerá a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

13. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso



- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 9º, da Lei nº 11.340/06. Visto isto, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 9º, *caput*:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 9º, §1º, o juiz determinará, por prazo certo, e não incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

A **alternativa C** está correta, baseada no art. 9º, §2º, I:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

A **alternativa D** está correta, conforme os termos do §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:



II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o §3º:

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

14. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 9º, §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

15. (IBADE/IPERON-RO - 2017) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define no Artigo 5º violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Nela, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas:

- a) de laços consanguíneos ou não, desde que haja convivência sistemática.
- b) com vínculo matrimonial.
- c) com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- d) exclusivamente que tenham vínculo familiar.



e) cujo convívio seja, necessariamente, frequente.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 5º, I, da Lei Maria da Penha, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

16. (FUNDATEC/CRQ-5ªR - 2017) A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desde que entrou em vigor, já contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Assinale a alternativa correta referente aos dispositivos dessa lei.

a) A violência doméstica contra a mulher só se configura quando parte de um homem. Ou seja, vítimas de parceiras em relacionamentos homoafetivos ou mesmo transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero não são amparadas por essa lei.

b) A vítima somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.

c) Por enquanto, a lei ainda entende violência doméstica apenas quando ocorre agressão física. Sendo assim, casos em que existe calúnia, difamação, injúria, violência psicológica e violência patrimonial devem ser enquadrados nas outras leis existentes.

d) Para que se enquadre na lei, a vítima tem que ter sofrido agressão por parte do marido, companheiro ou namorado. Se a agressão partir de outro homem da família, ou mesmo de outra mulher, não será configurada violência doméstica.

e) Os serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita são disponibilizados apenas para mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar. Nesses casos, deverá comprovar sua condição financeira mediante o juiz para a liberação do benefício.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O sujeito agressor pode ser tanto homem quanto mulher, sendo a vítima do sexo feminino, a Lei Maria da Penha é aplicável, portanto em uma relação homoafetiva a referida Lei também é válida.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 16, da Lei nº 11.340/06:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.



Como sempre ressaltamos, infelizmente, não é raro que o examinador seja atécnico. Nessa questão, por exemplo, onde está escrito “denúncia” devemos ler “representação”, marcando a alternativa B como correta por eliminação.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 5º, da Lei 11.340/06, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa D** está incorreta. A Lei Maria da Penha visa garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A Lei não prevê um rol taxativo de sujeitos ativos.

A **alternativa E** está incorreta. Conforme o art. 28, da Lei 11.340/06, é garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

17. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal

Comentários

A questão traz o conceito de violência psicológica, conforme prevê o art. 7º, II, da Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.



18. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) “A Lei Maria da Pena (Lei 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça.

De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Pena fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Pena se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Pena, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.
- e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 5º, III, da Lei nº 11.340/06:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.



A **alternativa B** está incorreta. O alvo da Lei Maria da Penha não se limita à violência praticada por maridos contra mulheres ou companheiros contra companheiras. As pessoas envolvidas não têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 22, V, da referida Lei:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §3º, do art. 19, da Lei nº 11.340/06, o juiz poderá, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público **ou a pedido da ofendida**, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A **alternativa E** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, vejamos o que estabelece o art. 23, III, da referida Lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

III - determinar **o afastamento da ofendida do lar**, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

19. (CONSULPLAN/TRF-2ªR - 2017) Os dados da violência contra a mulher no Brasil comprovam a persistência do patriarcado no país, além de atestarem a ausência de políticas capazes de prevenir e enfrentar a violência. São 5 espancamentos a cada dois minutos (Fundação Perseu Abramo/2010); 1 estupro a cada 11 minutos (9º Anuário da Segurança Pública/2015); 1 feminicídio a cada 90 minutos (Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, Ipea/2013); 179 relatos de agressão por dia (Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015) e 13 homicídios femininos por dia em 2013 (Mapa da Violência 2015/Flasco). A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, institui as medidas de prevenção da violência contra a mulher. Acerca dessas medidas assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O juiz poderá, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
- b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- c) O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.



d) A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, pois não se refere a uma medida de prevenção, e sim uma medida protetiva de urgência, conforme estabelece o art. 23, I, da Lei nº 11.340/06:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

As demais alternativas estão previstas nos incisos do art. 8º, da Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
(ALTERNATIVA B)

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
(ALTERNATIVA D)

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. **(ALTERNATIVA C)**

20. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Em relação à legislação especial é forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.



- b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.
- c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.

Comentários

Os conceitos estão invertidos. Vejamos o que dispõe o art. 7º, da Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A **alternativa A** está incorreta, pois traz o conceito de violência psicológica, e não violência moral e física.

A **alternativa B** está incorreta, pois traz o conceito de violência sexual, e não violência psicológica.

A **alternativa D** está incorreta, pois traz o conceito de violência patrimonial, e não violência moral.

A **alternativa E** está incorreta, pois traz o conceito errado de violência moral.



Portanto, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

21. (Fundação La Salle/SUSEPE-RS - 2017) Relativamente à Lei Maria da Penha, analise as assertivas abaixo e assinale (V) para verdadeiro e (F) para falso.

() As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público e independente de comunicação ao Ministério Público.

() A ofendida deverá ser citada e intimada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

() Uma das medidas protetivas e de urgência que obrigam o agressor, segundo a legislação em comento, é a prestação de alimentos provisionais, provisórios ou definitivos à vítima.

() O Ministério Público intervirá, exclusivamente, quando for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

() O juiz poderá relaxar a prisão em flagrante se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

a) V — F — V — F — V.

b) F — F — F — V — V.

c) F — F — F — F — F.

d) V — V — V — V — F

e) V—V — V — V — V.

Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa é falsa. De acordo com o art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

A segunda afirmativa é falsa. Com base no art. 21, da referida Lei, a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor.

A terceira afirmativa é falsa. A prestação de alimentos definitivos à vítima, não é uma das medidas protetivas e de urgência. Vejamos o que dispõe o art. 22, da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...)

V - prestação de alimentos **provisionais** ou **provisórios**.



A quarta afirmativa é falsa. Nos termos do art. 25, da referida Lei, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, a quinta afirmativa também é falsa. Segundo o parágrafo único, do art. 20, da Lei nº 11.340/06, o juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Desse modo, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão.

22. (IBADE/PC-AC - 2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

- I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.
- II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.
- III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.
- IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 12, da Lei Maria da Penha. Visto isso, vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, com base no inc. I:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

O item II está correto, nos termos do inc. IV:



IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

O item III está incorreto. De acordo com o inc. III, o prazo é de 48 horas, e não 72 horas.

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

O item IV está incorreto. Não existe previsão legal de dispensa de oitiva do agressor.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

23. (IBADE/PC-AC - 2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como por exemplo o caso do filho agride o pai.
- d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 5º, da Lei Maria da Penha. Vejamos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



24. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) As medidas protetivas de urgência à mulher vítima de violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha, poderão ser concedidas:

- a) de imediato.
- b) só com a manifestação do Ministério Público
- c) após autorizado pelo Ministério Público.
- d) em 48 horas.
- e) dependendo da audiência das partes.

Comentários

De acordo com o art. 19, da Lei nº 11.340/06, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

25. (MSSCONCURSOS/CASSEMS - 2015) Tendo em mente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), analise as alternativas e marque a incorreta.

- a) As relações pessoais enunciadas no art. 5º da Lei Maria da Penha dependem de orientação sexual.
- b) A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- c) São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- d) O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Preceitua o art. 5º, em seu parágrafo único, que as relações pessoais INDEPENDEM de orientação sexual.

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;



II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. **As relações pessoais enunciadas neste artigo INDEPENDEM de orientação sexual.**

A **alternativa B** está correta, pois reproduz o art. 6º, da Lei Maria da Penha.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A **alternativa C** está correta, pois traz o entendimento do art. 7º, inciso V, da Lei.

Art. 7º **São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher**, entre outras:

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A **alternativa D** está correta em base no art. 9º, § 1º.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

26. (CONSULPAM/CRESS-PB - 2015) A Lei nº 11.340/2006 prevê as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras como:

- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria ao agressor.
- A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter relação sexual desejada, sem impedimento de qualquer método contraceptivo, que desenvolva seus direitos sexuais.
- A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde psicológica, crenças e decisões.
- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima.

Comentários

A questão cobra o entendimento do art. 7º da Lei Maria da Penha.

A **alternativa A** está incorreta, pois a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria CONTRA A MULHER não contra o agressor.



A **alternativa B** está incorreta, pois a relação sexual deve ser indesejada para configurar violência sexual.

A **alternativa C** está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita configura violência psicológica e não física.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme art. 7º, II.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (IBFC/EMBASA - 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.340, de 07/08/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- a) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia.
- b) As medidas protetivas de urgência só poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida.
- c) As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência do ofensor, devendo ser ouvido previamente o Ministério Público.
- d) Somente após a conclusão do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

2. (IBFC/EMBASA - 2015) Assinale a alternativa correta considerando as disposições da lei federal nº 11.340, de 07/08/2006, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- a) É competente, de forma absoluta, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do lugar do fato em que se baseou a demanda.
- b) É competente, de forma absoluta, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do domicílio da ofendida.
- c) É competente, por opção da autoridade policial, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda ou do domicílio do agressor.
- d) É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos pela referida lei, o Juizado do seu domicílio ou de sua residência, do lugar do fato em que se baseou a demanda ou do domicílio do agressor.

3. (FUNDATEC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.



d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.

e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

4. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.

c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

5. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

b) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.

c) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.

d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

6. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

a) Vulnerabilidade.

b) Incapacidade.

c) Violência doméstica e familiar.



- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.

7. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá determinar a suspensão das procações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.
- b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.
- c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.
- d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

8. (PUC-PR/TJ-PR - 2017) Conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para evitar represálias, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, a autoridade policial está expressamente proibida de ouvir o agressor e as testemunhas.
- b) A violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha é unicamente a violência física, na qual o homem faz uso da força para subjugar a esposa.
- c) Para preservar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica, o juiz poderá assegurar, quando necessário, o afastamento da mulher do local de trabalho, por até seis meses.
- d) As relações pessoais que podem configurar atos de violência doméstica são necessariamente aquelas derivadas da relação entre homem e mulher, não se podendo aplicá-las a eventuais relações homoafetivas entre duas mulheres.
- e) A configuração de atos de violência doméstica depende necessariamente de haver coabitação entre cônjuges.

9. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.



- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.

10. (UFPA/UFPA - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, visa a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Acerca do tema e com base na referida lei, é CORRETO afirmar o seguinte:

- a) nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida por violência doméstica, será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência designada com tal finalidade, somente após o recebimento da denúncia, desde que ouvido o Ministério Público.
- b) a autoridade policial, no atendimento de mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, bem como informar à ofendida os serviços disponíveis.
- c) poderá o Ministério Público, a requerimento da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário a proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvida a equipe multidisciplinar.
- d) é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, salvo, no último caso, se houver consentimento da ofendida.
- e) para a proteção patrimonial dos bens conjugais ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação do bem em comum, salvo expressa autorização da ofendida.

11. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

12. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:



- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

13. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual

14. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

15. (IBADE/IPERON-RO - 2017) A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, define no Artigo 5º violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte,



lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". Nela, a unidade doméstica é compreendida como o espaço de convívio de pessoas:

- a) de laços consanguíneos ou não, desde que haja convivência sistemática.
- b) com vínculo matrimonial.
- c) com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.
- d) exclusivamente que tenham vínculo familiar.
- e) cujo convívio seja, necessariamente, frequente.

16. (FUNDATEC/CRQ-5ªR - 2017) A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Segundo dados de 2015 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), desde que entrou em vigor, já contribuiu para uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios contra mulheres praticados dentro das residências das vítimas. Assinale a alternativa correta referente aos dispositivos dessa lei.

- a) A violência doméstica contra a mulher só se configura quando parte de um homem. Ou seja, vítimas de parceiras em relacionamentos homoafetivos ou mesmo transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero não são amparadas por essa lei.
- b) A vítima somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- c) Por enquanto, a lei ainda entende violência doméstica apenas quando ocorre agressão física. Sendo assim, casos em que existe calúnia, difamação, injúria, violência psicológica e violência patrimonial devem ser enquadrados nas outras leis existentes.
- d) Para que se enquadre na lei, a vítima tem que ter sofrido agressão por parte do marido, companheiro ou namorado. Se a agressão partir de outro homem da família, ou mesmo de outra mulher, não será configurada violência doméstica.
- e) Os serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita são disponibilizados apenas para mulheres de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar. Nesses casos, deverá comprovar sua condição financeira mediante o juiz para a liberação do benefício.

17. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre a espécie de violência que a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) indica, em termos expressos e precisos, como qualquer conduta contra a mulher que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça.

- a) Violência psicológica
- b) Violência moral
- c) Violência imaterial
- d) Violência uxória
- e) Violência extra corporal



18. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) “A Lei Maria da Penha (Lei 11.340), sancionada no dia 7 de agosto de 2006, completa 11 anos de vigência em 2017. Ferramenta essencial para o enfrentamento da violência de gênero, a norma tem sido aplicada de forma progressiva. Apesar de os índices de violência ainda serem alarmantes, é possível perceber que as mulheres estão, cada dia mais, abrindo a porta de suas casas para a entrada da Justiça.

De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em março de 2015, a Lei Maria da Penha fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. A norma disciplinou diversas questões, como medidas de prevenção, medidas protetivas de urgência, assistência judiciária e até mesmo atendimento multidisciplinar.”

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Para os efeitos dessa Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico sexual ou psicológico em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
- b) O alvo da Lei Maria da Penha se limita à violência praticada por maridos contra esposas ou companheiros contra companheiras e as pessoas envolvidas têm de morar sob o mesmo teto. A vítima, contudo, precisa, necessariamente, ser mulher.
- c) De acordo com a Lei Maria da Penha, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do lar e a proibição de manter contato com a vítima, não podendo determinar de imediato a prestação de alimentos provisórios.
- d) As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos da vítima forem ameaçados ou violados. Não poderá o juiz, a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, sendo indispensável que o requerimento seja feito pelo Ministério Público.
- e) Não poderá o juiz determinar o afastamento da ofendida do lar, a fim de assegurar direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, cabendo ao agressor afastar-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

19. (CONSULPLAN/TRF-2ªR - 2017) Os dados da violência contra a mulher no Brasil comprovam a persistência do patriarcado no país, além de atestarem a ausência de políticas capazes de prevenir e enfrentar a violência. São 5 espancamentos a cada dois minutos (Fundação Perseu Abramo/2010); 1 estupro a cada 11 minutos (9º Anuário da Segurança Pública/2015); 1 feminicídio a cada 90 minutos (Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, Ipea/2013); 179 relatos de agressão por dia (Balanço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher/jan-jun/2015) e 13 homicídios femininos por dia em 2013 (Mapa da Violência 2015/Flasco). A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, institui as medidas de prevenção da violência contra a mulher. Acerca dessas medidas assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) O juiz poderá, quando necessário e sem prejuízo de outras medidas, encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.



- b) A integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.
- c) O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- d) A promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

20. (NUCEPE/SEJUS-PI - 2017) Em relação à legislação especial é forma de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) A violência moral e física, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência psicológica entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.
- c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
- d) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
- e) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure apropriação indébita.

21. (Fundação La Salle/SUSEPE-RS - 2017) Relativamente à Lei Maria da Penha, analise as assertivas abaixo e assinale (V) para verdadeiro e (F) para falso.

- () As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público e independente de comunicação ao Ministério Público.
- () A ofendida deverá ser citada e intimada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.
- () Uma das medidas protetivas e de urgência que obrigam o agressor, segundo a legislação em comento, é a prestação de alimentos provisionais, provisórios ou definitivos à vítima.
- () O Ministério Público intervirá, exclusivamente, quando for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- () O juiz poderá relaxar a prisão em flagrante se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:



- a) V — F — V — F — V.
- b) F — F — F — V — V.
- c) F — F — F — F — F.
- d) V — V — V — V — F
- e) V—V — V — V — V.

22. (IBADE/PC-AC - 2017) Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros previstos no Código de Processo Penal:

- I. ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada.
- II. determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários.
- III. remeter, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência.
- IV. ouvir o agressor e as testemunhas. Caso entenda desnecessária a oitiva do agressor, poderá o Delegado dispensá-lo ouvindo apenas a vítima e as testemunhas.

Está correto o que se afirma apenas em:

- a) II e III.
- b) II e IV.
- c) I e III.
- d) I e II.
- e) III e IV.

23. (IBADE/PC-AC - 2017) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher, atraindo, portanto, a competência do juízo especializado na matéria, qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, quando:

- a) baseada no gênero, salvo nas relações homoafetivas.
- b) baseada no gênero, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação ou da orientação sexual.
- c) ocorra no âmbito da família, como por exemplo o caso do filho agride o pai.
- d) baseada no sexo, salvo nas relações homoafetivas.
- e) a ocorrência se dê no âmbito da unidade doméstica envolvendo qualquer familiar independente do sexo da vítima.

24. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) As medidas protetivas de urgência à mulher vítima de violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha, poderão ser concedidas:

- a) de imediato.



- b) só com a manifestação do Ministério Público
- c) após autorizado pelo Ministério Público.
- d) em 48 horas.
- e) dependendo da audiência das partes.

25. (MSCONCURSOS/CASSEMS - 2015) Tendo em mente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), analise as alternativas e marque a incorreta.

- a) As relações pessoais enunciadas no art. 5º da Lei Maria da Penha dependem de orientação sexual.
- b) A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
- c) São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- d) O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

26. (CONSULPAM/CRESS-PB - 2015) A Lei nº 11.340/2006 prevê as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras como:

- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria ao agressor.
- b) A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter relação sexual desejada, sem impedimento de qualquer método contraceptivo, que desenvolva seus direitos sexuais.
- c) A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde psicológica, crenças e decisões.
- d) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima.



GABARITO

1. A
2. D
3. E
4. C
5. D
6. C
7. D
8. C
9. B
10. B
11. A
12. B
13. B
14. E
15. C
16. B
17. A
18. A
19. A
20. C
21. C
22. D
23. B
24. A
25. A
26. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.